

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia

LEI Nº 43/94  
De 24 de setembro de 1994.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo	
N.º	0400/94
Data	26/09/94
ASS	<i>[Assinatura]</i>



Dispõe sobre As Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte Negro - RO., para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Negro Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, § 5º, 6º e 8º da Constituição Federal e à lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

Art. 4º - A proposta orçamentária para 1995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecido no bojo desta lei.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1995 observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de agosto de 1994.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º - O repasse mensal ao Legislativo a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preço de 31 de agosto de 1994.

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações da legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas do município para o ano seguinte.

Art. 8º - Os valores de despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta lei.

§ 1º - As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º - O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Art. 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizada sem autorização legislativa;

II - as despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



Art. 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá autorização legislativa através da lei orçamentária.

Art. 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1995 ficam limitadas às funções de cargos vagos.

Art. 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender as metas de expansão de melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no bojo desta lei.

Art. 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 dos atos das disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal.

Art. 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações com as respectivas fontes de recursos.

Art. 16 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de Vereadores e de Prefeitos.

Art. 17 - As prioridades estabelecidas no bojo desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no bojo desta lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Art. 18 - No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 que integra a lei orçamentária anual.

Art. 19 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro de 1994 o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia

Art. 20 - Os programas e seus respectivos objetivos e metas estão escalonados das seguintes forma e função:



1 - LEGISLATIVO:

**PROGRAMA. 1.1** Edificação do prédio e instalação para o Poder Legislativo

**OBJETIVO** - Dar condições de trabalho para o Poder Legislativo com prédio próprio e com instalação suficiente e adequada para atender as necessidade Legislativas dos vereadores e dos Municípes

**PROGRAMA. 1.2** Reorganização administrativa e reaparelhagem da Câmara Municipal

**OBJETIVO** - Organizar a estrutura incluindo as transformações no plano de cargos e salários e reaparelhar dando à Câmara condições para o trabalho.

**PROGRAMA. 1.3** - desapropriação de uma área para construção do prédio do Poder Legislativo..

**OBJETIVO** - Locar o prédio com espaço suficiente para a construção do prédio e seus anexos necessários.

**PROGRAMA. 1.4** - Aquisição de um veículo para o Poder Legislativo.

**OBJETIVO** - dar condições de locomoção para os vereadores prestarem seus serviços.

4 - AGRICULTURA.

**PROGRAMA. 4.1** - Aquisição de tratores e implementos agrícolas para incentivar as associações de pequenos agricultores.

**OBJETIVO** - Atender os pequenos agricultores no cultivo de matéria prima e aprimorar a produção, sobretudo na implantação de sistemas modernos e na policultura regionalizada.

**PROGRAMA. 4.2** - Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores.

**OBJETIVO.** Insentivar a produção, oferecendo meios, incluindo a proporcionalidade de técnicas modernas.

**PROGRAMA. 4.3** - Aquisição e distribuição de sementes e mudas para os produtores a preço de custo, a ser regulamentado por autorização legislativa.

**OBJETIVO** - Dar condições para uma produtividade primorosa e melhor renda, fazendo aumentar o poder aquisitivo dos municípes.

**PROGRAMA. 4.4** - Construção de um galpão para estoque de produtos agrícolas.

**OBJETIVO** - Armazenamento e beneficiamento dos produtos agrícolas produzidos no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**PROGRAMA. 4.5** - Aquisição de uma área para construção do viveiro municipal.

**OBJETIVO** - Construção de um viveiro municipal para produzir mudas de espécies programadas para distribuição a preço de custo aos pequenos produtores.

**PROGRAMA. 4.6** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura.

**OBJETIVO** - Dar condições para melhor desenvolver o programa de desenvolvimento do setor.

**PROGRAMA. 4.7** - Implantação de hortas municipais.

**OBJETIVO** - Aprimorar o desenvolvimento familiar domésticos junto às famílias, proporcionando-lhas uma melhor alimentação.

**PROGRAMA. 4.8** - Implantação de criações de animais.

**OBJETIVO** - Insentivar a criação de pequenos animais domésticos junto às famílias, atribuindo-lhas uma melhor renda.

**PROGRAMA. 4.9** - Contratação de menores carentes para trabalhar no viveiro municipal.

**OBJETIVO** - Dar condições aos menores carentes para aprendizagem e aprender levar o sustento para a família.

**PROGRAMA. 4.10** - Elaboração de um plano rural.

**OBJETIVO** - para especificar, determinar quais os primeiros pontos a resolver na agricultura, criando contudo o conselho rural.

**PROGRAMA. 4.11** - Aquisição de imóveis para implantação de chácaras.

**OBJETIVO** - povoar o município com pequenos agricultores.

**PROGRAMA. 4.12** - Celebrar convênios com as associações.

**OBJETIVO** - Dar condições a grupos organizados a se aprimorarem, podendo usufruir de modo coletivo das vantagens oferecidas pelo município.

**PROGRAMA. 4.13** - Celebrar convênio com a EMATER para assistência técnica na implantação do viveiro, criações de animais e o plano rural.

**OBJETIVO** - Buscar apoio técnico adequado para levar à frente o programa de desenvolvimento na agricultura.

**PROGRAMA. 4.14** - Construir represas, açudes, poços para a implantação de piscicultura no município.

**OBJETIVO** - Dar condições aos produtores rurais de produzir e criar matéria prima para o seu sustento e para a economia familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**PROGRAMA. 7.1** - Reforma na estrutura administrativa, com a criação e extinção de secretarias e ou departamentos, cargos e funções.

**OBJETIVO** - Oferecer meios para melhor atendimento aos municípios.

**PROGRAMA. 7.2** - Plano de cargos e salários dos servidores e reforma no plano inclusive no regime jurídico único.

**OBJETIVO** - melhorar o sistema da organização administrativa e do sistema de carreira dos servidores.

**PROGRAMA. 7.3** - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Secretários e servidores em geral.

**OBJETIVO** - Adequação justa para os vencimentos dos servidores e agentes políticos que devem ser bem remunerados para dar ênfase para o melhor servir.

**PROGRAMA. 7.4** - Equipamento e reequipamentos dos setores de Administração, planejamento e fazenda.

**OBJETIVO** - Adequar as secretarias de meios mais modernos para melhor desenvolver os trabalhos e com mais perfeição.

**PROGRAMA. 7.5** - Treinamento dos recursos humanos dos dois poderes.

**OBJETIVO** - Aprimorar o nível intelectual e técnico dentro dos dois poderes para que possam melhor gerir os bens públicos.

**PROGRAMA. 7.6** - Realização de concurso público nos dois Poderes.

**OBJETIVO** - Prover pessoal capacitado para ocuparem cargos públicos.

**PROGRAMA. 7.7** - Criação de conselhos municipais.

**OBJETIVO** - Triagem das obrigações públicas descentralizando as tarefas de classe por classe para melhor atendimento e melhor acompanhamento.

**PROGRAMA. 7.8** - Implantação e equipamento do almoxarifado municipal.

**OBJETIVO** - A organização e controle dos bens municipais

**PROGRAMA. 7.9** - Cadastramento e regularização dos lotes urbanos.

**OBJETIVO** - Conhecimento da situação urbana e para melhor poder tributar.

**PROGRAMA. 7.10** - Desapropriação de área para construção do parque de exposição agropecuária.

**OBJETIVO** - Incentivar a pecuária no município.

**PROGRAMA. 7.11** - Construção do parque de exposição no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**OBJETIVO** - Incentivar a criação de animais de linha e de primeira qualidade.

**PROGRAMA. 7.12** - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

**OBJETIVO** - Atualizar as alíquotas tributárias.

**PROGRAMA. 7.13** - Equipamento ou reequipamento dos setores de administração e planejamento.

**OBJETIVO** - Dar condições de trabalho nas secretarias para melhor atendimento aos contribuintes.

**PROGRAMA. 7.14** - Construção e manutenção de postos telefônicos.

**OBJETIVO** - Dar acesso à comunicação com mais rapidez.

**PROGRAMA. 7.15** - Regularização da área urbana e das chácaras com topografia e documentação.

**OBJETIVO** - Dar condições de domínio dos imóveis aos proprietários.

**PROGRAMA. 7.16** - Melhoria no sistema de televisão do município.

**OBJETIVO** - Dar acesso ao povo nos acontecimentos do mundo como espécie de aprimoramento no conhecimento.

## 8 - EDUCAÇÃO

**PROGRAMA. 8.1** - Construção de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área de competência municipal da pré escola e do ensino básico.

**OBJETIVO** - Proporcionar meios para melhor aprendizagem dos alunos.

**PROGRAMA. 8.2** - Ampliação e reformas de prédios escolares, móveis e utensílios das escolas.

**OBJETIVO** - Dar condições de trabalhar e de estudar entre professores e alunos.

**PROGRAMA. 8.3** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao atendimento do ensino.

**OBJETIVO** - Melhorar o oferecimento de materiais e técnicas no ensino.

**PROGRAMA. 8.4** - Equipamentos ou reequipamentos das escolas municipais.

**OBJETIVO** - Dar condições de comodidade e conforto para os estudantes, lhes proporcionando melhores condições de aprendizagem.

**PROGRAMA. 8.5** - Projetar, construir ou adaptar um espaço cultural incluindo instalação de biblioteca e auditório municipal.

**OBJETIVO** - Dar condições aos estudantes e interessados em geral, dando-lhes acesso a livros e outros impressos que condiz com a cultura e a aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**PROGRAMA. 8.6** - Organização do acervo da biblioteca municipal.  
**OBJETIVO** - Adquirir livros, revistas e impressos para melhorar o acervo da biblioteca.

**PROGRAMA. 8.7** - Reciclagem e treinamento de pessoal legados ao setor educação.

**OBJETIVO** - Elevar o nível de conhecimento dos pessoal legado à educação e responsável pelo ensino no município.

**PROGRAMA. 8.8** - Distribuição de merenda escolar por custeio direto ou convênio e sua manutenção.

**OBJETIVO** - Dar condições aos alunos fisicamente e moralmente para seu bem estar nas escolas e na sociedade.

**PROGRAMA. 8.9** - Implantação de hortas nas escolas.

**OBJETIVO** - Educar o aluno no campo da nutrição e na economia, propiciando o enriquecimento familiar.

**PROGRAMA. 8.10** - Desapropriação de imóvel para atender a construção de prédios escolares e espaço cultural.

**OBJETIVO** - Dar condições dignas para um bom trabalho da secretaria, onde se construirá instalações que atendam as necessidades da educação no município.

**PROGRAMA. 8.11** - Elaboração de projetos para construção e manutenção de escolas municipais e estaduais e execução destes através de convênio.

**OBJETIVO** - Melhorar a rede de ensino no município.

**PROGRAMA. 8.12** - Implantação do 2º grau escolar e supletivo.

**OBJETIVO** - Dar condições de aprendizagem aos adultos do município que não podem continuar estudando na rede escolar comum.

**PROGRAMA. 8.13** - Construção da casa do professor.

**OBJETIVO** - Conseguir professores de outros locais para morar no município.

**PROGRAMA. 8.14** - Subvenções sociais a entidades ou associações jurídicas sem fins lucrativos com sede no município.

**OBJETIVO** - Dar incentivo para melhor capacitação das pessoas e mais ênfase aos grupos organizados.

**PROGRAMA. 8.15** - Construção de áreas de lazer nas escolas e creches municipais.

**OBJETIVO** - Aprimorar os alunos e educa-los na vida esportiva.

**PROGRAMA. 8.16** - Manutenção das atividades do setor de educação e ensino.

**OBJETIVO** - Preservar na intenção de educar melhor as crianças (estudantes).

**PROGRAMA. 8.17** - Aquisição de veículos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**OBJETIVO** - Dar condições de acesso às escolas e aos órgãos ligados à educação.

**PROGRAMA. 8.18** - Construção do prédio para SEMEC.

**OBJETIVO** - Dar comodidade e adequação para os serviços da educação.

**PROGRAMA. 8.19** - Assistência para o transporte de alunos.

**OBJETIVO** - Facilitar a chegada dos alunos até a escola.

**PROGRAMA. 8.20** - Realização da festa da cidade do Município. ✓

**OBJETIVO** - O intercambio dentro da comunidade municipal e entre os municípios vizinhos.

**PROGRAMA. 8.21** - Apoio as festas das comunidades. ✓

**OBJETIVO** - Insentivar a criatividade e o ânimo dos munícipes no meio onde vivem.

**PROGRAMA. 8.22** - Construção de uma praça esportiva na sede.

**OBJETIVO** - Criar área de lazer para os munícipes.

**PROGRAMA. 8.23** - Construção de quadras esportivas na sede.

**OBJETIVO** - Ajudar os alunos e povo das comunidades a desenvolver o interesse pelo esporte e lazer.

**PROGRAMA. 8.24** - Manutenção das atividades culturais, turismo e esporte. ✓

**OBJETIVO** - Ajudar sempre mais o desenvolvimento cultural às comunidades.

**PROGRAMA. 8.25** - Construção, ampliação e reforma de creches no município.

**OBJETIVO** - Atender as mães trabalhadoras e menores, sobretudo os carentes.

**PROGRAMA. 8.26** - Convênio para construção e manutenção de creches no município.

**OBJETIVO** - Ampliar mais as condições de atendimento às mães e crianças que trabalham e carentes respectivamente.

**PROGRAMA. 8.27** - Equipamento ou reequipamento das creches municipais.

**OBJETIVO** - Dar assistência digna às crianças.

**PROGRAMA. 8.28** - Levantamento das condições sócio cultural, econômico sanitário das linhas do município, por custeio direto ou por convênio.

**OBJETIVO** - Saber das condições e necessidades do povo do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



10 - URBANISMO

**PROGRAMA. 10.1** - Arborização de ruas, avenidas e praças.

**OBJETIVO** - Sombrear e oxigenar o ambiente urbano além de dar a beleza às ruas.

**PROGRAMA. 10.2** - Pavimentação de ruas e avenidas por custeio direto ou por convênios.

**OBJETIVO** - Evitar a sujeira e a poluição e dar melhor condição de tráfego.

**PROGRAMA. 10.3** - Construção e reforma de praças, parques e jardins.

**OBJETIVO** - Manter em bom estado de conservação.

**PROGRAMA. 10.4** - Manutenção das atividades de implantação e conservação de ruas e avenidas.

**OBJETIVO** - Conservar limpo o ambiente público onde a limpeza e a higiene predomine.

**PROGRAMA. 10.5** - Programa de arborização do município com a criação de parques, áreas verdes e unidades de preservação.

**OBJETIVO** - Evitar desmoronamento, emburacamento e a erosão além da oxigenação do ar.

**PROGRAMA. 10.6** - Construção e extensão de redes de iluminação pública e manutenção relacionadas às ações e operações de redes de iluminação, por custeio direto ou por convênios.

**OBJETIVO** - Colaborar com o progresso no município proporcionando condições através da energia.

**PROGRAMA. 10.7** - Equipamento ou reequipamento do setor de limpeza pública.

**OBJETIVO** - Deixar a cidade limpa, combatendo a proliferação de animais e insetos nocivos.

**PROGRAMA. 10.8** - Manutenção dos serviços de varrição e coleta de lixo.

**OBJETIVO** - Deixar a cidade limpa e combater a proliferação de insetos.

**PROGRAMA. 10.9** - Ampliação da rede elétrica e aumento da carga horária.

**OBJETIVO** - Gerar e distribuir mais energia melhorando o nível de vida da população.

**PROGRAMA. 10.10** - Limpeza e conservação do cemitério.

**OBJETIVO** - Deixar limpo como sinal de higiene e respeito pelos mortos.

**PROGRAMA. 10.11** - Manutenção e reforma do estádio municipal.

**OBJETIVO** - Melhorar e incentivar o esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



PROGRAMA. 10.12 - Construção do necrotério no cemitério.

OBJETIVO - Onde se possa velar mortos e aguardar a chegada de parentes de local distante protegido do tempo.

PROGRAMA. 10.14 - Construção de casas populares para a população de baixa renda, através de convênios.

OBJETIVO - Melhorar o nível de vida da população de baixa renda, melhorando as condições de teto.

PROGRAMA. 10.15 - Mutirão para construção e recuperação de casas populares.

OBJETIVO - Visando o cooperativismo e socialismo dos grupos de classe e de toda população interessada.

PROGRAMA. 10.16 - Aquisição de áreas para construção de casas populares.

OBJETIVO - Construir casas populares em local pré determinado onde se possa anteriormente se preparar uma infraestrutura.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA. 13.1 - Construção e instalação de um pronto socorro.

OBJETIVO - Atender os doentes os que estão em iminência de epidemia.

PROGRAMA. 13.2 - Construção, ampliação e reforma de unidades sanitárias.

OBJETIVO - Poder dar melhor assistência aos que dela necessitar.

PROGRAMA. 13.3 - Elaboração de projetos para construção de obras e manutenção no setor de saúde e execução dos mesmos através de convênios.

OBJETIVO - Ampliar e melhorar o espaço físico onde se deve cuidar dos doentes ou dos que necessitarem de cuidados médicos e hospitalares.

PROGRAMA. 13.4 - Aquisição de ambulância e unidades móveis através de custeio direto ou de convênio.

OBJETIVO - Transportar doentes para locais de melhor atendimento.

PROGRAMA. 13.5 - Desapropriação de áreas que se fizerem necessárias para atender o setor de saúde.

OBJETIVO - Se necessário construir espaços físicos para melhor atendimento em que precisarem.

PROGRAMA. 13.6 - Equipamento ou reequipamento do setor de saúde do município.

OBJETIVO - Propiciar melhor atendimento pelos agentes que cuidam dos doentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



**PROGRAMA. 13.7** - Elaboração de programa de vacinação, vigilância sanitária e epidemiologia, através de custeio direto ou convênios.

**OBJETIVO** - Erradicar as doenças infecciosas antes que se manifeste.

**PROGRAMA. 13.8** - Contratação de médicos.

**OBJETIVO** - Para atender a população em todos os sentidos que diz respeito a saúde.

**PROGRAMA. 13.9** - Construção de esgotos pluviais e meio fio no município.

**OBJETIVO** - Evitar a erosão e transporte de resíduos infectados ao longo das ruas e avenidas

**PROGRAMA. 13.10** - Construção, ampliação e manutenção dos serviços de abastecimento de água no município, inclusive extensão de redes com recursos próprios ou através de convênios.

**OBJETIVO** - Melhorar o tratamento de água para a população.

**PROGRAMA. 13.11** - Transferência de recursos financeiros ao Serviço de abastecimento de água para ampliação em despesa de capital e custeio.

**OBJETIVO** - Melhorar o sistema de água e esgoto para melhor poder servir os consumidores.

**PROGRAMA. 13.12** - Construção de um abatedouro municipal.

**OBJETIVO** - Visar a saúde pública erradicando os males advindos dos rebanhos.

**PROGRAMA. 13.13** - Criação do fundo municipal de saúde.

**OBJETIVO** - Visando a municipalização do sistema onde o município opera e a população possa fiscalizar seu bom atendimento.

**15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

**PROGRAMA. 15.1** - Criação de cursos profissionalizantes.

**OBJETIVO** - Incentivo e melhoramento das condições profissionais dos munícipes.

**PROGRAMA. 15.2** - Assistência aos idosos, as mães e carentes do município.

**OBJETIVO** - Dar condições de vida e higiene a essas pessoas debilitadas dentro da sociedade levando-as à dignidade junto à sociedade.

**PROGRAMA. 15.3** - Assistência aos necessitados comprovadamente, para fazerem documentos.

**OBJETIVO** - Levar toda a cidadania a sentirem-se úteis junto à sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



PROGRAMA. 15.4 - Assistência funeral aos carentes.

OBJETIVO - Dar condições igual aos mortos, para aqueles que não podem fazer um sepultamento digno.

PROGRAMA. 15.5 - Construção de uma lavanderia pública.

OBJETIVO - Dar sentido à coletividade e proporcionar as mulheres de baixa renda do município mais trabalho.

16 - TRANSPORTES

PROGRAMA 16.1 - Abertura, reabertura e manutenção de estradas municipais.

OBJETIVO - Melhorar o acesso dos agricultores aos maiores centros de comercialização de produtos facilitando o transporte em todos os sentidos.

PROGRAMA. 16.2 - Aquisição de veículos e máquinas de terraplanagem

OBJETIVO - Melhorar o atendimento às linhas e povoados e adequar o maquinário segundo às necessidades.

PROGRAMA. 16.3 - Construção e ampliação de pontes, bueiros e estradas vicinais.

OBJETIVO - Acabar com as interrupções nas rodovias melhorando seu estado.

PROGRAMA. 16.4 - Construção de abrigos no município.

OBJETIVO - Dar condições a quem está à espera de transporte coletivo em local seco e sombrio evitando molhar-se ou adquirir insolação.

PROGRAMA. 16.5 - Manutenção de pontes, bueiros e estradas do município.

OBJETIVO - Não deixar interromper as rodovias nem acabar o que se está feito, conservando-as.

PROGRAMA. 16.6 - Construção e adaptação de uma oficina mecânica.

OBJETIVO - Fazer os reparos, consertos e reformas na oficina da prefeitura, evitando maiores gastos e ter maior controle nos veículos do município.

PROGRAMA. 16.7 - Equipamento ou reequipamento do setor de transporte.

OBJETIVO - Melhorar os meios de trabalho na oficina e no campo de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
Estado de Rondônia



PROGRAMA. 16.8 - Recuperação e encascalhamento das linhas no município com recursos próprios ou mediante convênios.

OBJETIVO - Melhorar as rodovias dando ênfase à produtividade dos agricultores.

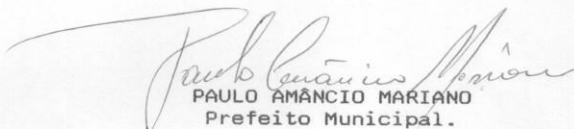
PROGRAMA. 16.9 - Asfaltamento das principais ruas e avenidas da cidade.

OBJETIVO - Melhorar ainda mais as condições do povo urbano lhe atribuindo a vantagem da limpeza e da higiene.

Art. 21 - Poderão ser efetuados outros programas não alocados ou priorizados desde que sejam realizados com recursos financeiros de outras esferas governamentais mediante convênio.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de setembro de 1994.

  
PAULO AMÂNCIO MARIANO  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete na data supra.